

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO.....

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023. ...

OUTROS

TERMO DE RATIFICAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 006/2023.

ANÁLISE E DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023-FMS

PORTARIA

PORTARIA – LIC127/2024- DP001-2020LOC – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PESCA.....

PORTARIA LIC128/2024- C.PATROCÍNIO007-2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, SERVIÇOS, ATIVIDADES E TRANSPORTE TURÍSTICO

ATA

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO _TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2024.....



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA.

"TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA E A ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE PORTO SEGURO BAHIA."

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA**, doravante denominado CEDENTE, com sede administrativa situada na Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro, CEP.: 45.810-000, PORTO SEGURO - BAHIA. CNPJ.: 13.635.016/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jânio Natal Andrade Borges, brasileiro, casado, residente no Município de Porto Seguro, Bahia, portador do RG nº 95968016, SSP/BA., e inscrito no CPF sob o nº 105.01.935-53, e a **ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE PORTO SEGURO BAHIA**, doravante denominada CESSIONÁRIA, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.846.300/0001-00, com sede administrativa na cidade de Porto Seguro, Estado do Bahia, situado na Rua Evaldo Bento Vieira, nº. 361, casa 07, Bairro Cambolo - Sede, CEP. 45.810-000, neste ato representado por sua Presidente, LARISSA STEPH DE OLIVEIRA BERTOL, brasileira, solteira, vendedora, inscrita no CPF sob o nº 053.032.965.-84, RG sob o nº 15.659.987-23, residente na Rua Evaldo Bento Vieira, nº 351, Apto 09, Cambolo, Porto Seguro/BA., que resolvem por mútuo acordo celebrar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, bem como do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.788/22 de 11 de julho de 2022, conforme cláusulas abaixo:

DO OBJETO

1. O presente termo tem por objetivo a autorização de uso gratuito de espaço físico, público de 202,05 m², porção menor de área municipal, afim de atender as necessidades ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE PORTO SEGURO, BAHIA no local, sendo esta considerada de caráter social e contributivo de forma gratuita, sendo a área autorizada na forma do memorial descritivo e planta em anexo, iniciando no perímetro no vértice M1, de coordenadas N 8.185.588,12m e E 491.844,19m; marco concreto; deste, segue confrontando com Rua Principal, com os seguintes azimutes e distâncias: 39°20'41" e 17,20 m até o vértice M2, de coordenadas N 8.185.601,42m e E 491.855,09m; marco concreto; deste, segue confrontando com Área de Equipamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/ BAHIA.
Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro, CEP.: 45.810-000,
PORTO SEGURO - BAHIA. CNPJ.: 13.635.016/0001-12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA.

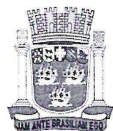
Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°08'52" e 11,75 m até o vértice M3, de coordenadas N 8.185.594,00m e E 491.864,21m; 219°40'56" e 17,33 m até o vértice M4, de coordenadas N 8.185.580,67m e E 491.853,15m; marco concreto; deste, segue confrontando com Rua F, com os seguintes azimutes e distâncias: 309°44'58" e 11,65 m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

2. O prazo de vigência é de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do presente termo, renovável pelo mesmo prazo a interesse da administração.

OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3. Este termo de autorização é um instrumento exclusivo de cedência de uso de espaço físico, ficando o município autorizado a concluir as obras do imóvel, podendo ser reincidido a qualquer momento a critério da administração.
4. O fornecimento de móveis, equipamentos, utensílios, ar-condicionado, impressora, telefone, material de expediente, energia, telefone, internet, água e manutenção de qualquer natureza, inclusive limpeza e higienização serão obrigações do Cessionário.
5. O Cessionário responderá, caso existente, por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ligados à sua atividade, não sendo o Cedente minimamente responsável, ressalvada as isenções concedidas por meio da lei.
6. As mentorias e suporte técnico para o desenvolvimento das atividades serão de inteira responsabilidade da Cessionária.
7. No caso do não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato por parte da Cessionária, poderão ser aplicadas pelo Cedente as penalidades de advertência ou multa de até 500 (quinhentos) VRM's pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, sem prejuízo a eventuais ressarcimentos dos danos causados ao erário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/ BAHIA.
Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro, CEP.: 45.810-000,
PORTO SEGURO - BAHIA. CNPJ.: 13.635.016/0001-12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA.

8. As partes elegem o Foro de Porto Seguro/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Seguro, Estado da Bahia, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Autorização de Uso de bem (ns) em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas.

Município de Porto Seguro/BA, 21 de setembro de 2023.

Cedente
Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Cessionário
Associação das Pessoas com
Deficiência de Porto Seguro/Bahia

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/ BAHIA.
Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro, CEP.: 45.810-000,
PORTO SEGURO - BAHIA. CNPJ.: 13.635.016/0001-12.



MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Porto Seguro

Propriedade: Terreno Urbano

Local: Rua Principal - Vista Alegre - Porto Seguro

Comarca: Porto Seguro

UF: Bahia

Perímetro: 57,94 m

Área: 202,05 m²

Matrícula:

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**, de coordenadas **N 8.185.588,12m** e **E 491.844,19m**; marco concreto; deste, segue confrontando com Rua Principal, com os seguintes azimutes e distâncias: **39°20'41"** e **17,20 m** até o vértice **M2**, de coordenadas **N 8.185.601,42m** e **E 491.855,09m**; marco concreto; deste, segue confrontando com Área de Equipamento Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: **129°08'52"** e **11,75 m** até o vértice **M3**, de coordenadas **N 8.185.594,00m** e **E 491.864,21m**; **219°40'56"** e **17,33 m** até o vértice **M4**, de coordenadas **N 8.185.580,67m** e **E 491.853,15m**; marco concreto; deste, segue confrontando com Rua F, com os seguintes azimutes e distâncias: **309°44'58"** e **11,65 m** até o vértice **M1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Porto Seguro - Ba, 13 de Setembro de 2023.

DEMOCRITO ALENCAR Assinado de forma digital por DEMOCRITO
ALENCAR DA COSTA:46699252534
DA COSTA:46699252534 Dados: 2023.09.13 16:46:28 -03'00'

Demócrito Alencar da Costa
Técnico Agrimensor - CREA: 33.494/TD

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/TLGYQ-RFLDK-ERV9C-ZAZUX>.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TLGYQ-RFLDK-ERV9C-ZAZUX

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Demócrito Alencar da Costa (CPF 466.992.525-34)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TLGYQ-RFLDK-ERV9C-ZAZUX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TLGYQ-RFLDK-ERV9C-ZAZUX>.





**MANIFESTO DE
ASSINATURAS**



Código de validação: Q2KQ8-VHR9U-Z7ZRM-U34KX

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador
Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Democrito Alencar da Costa (CPF 466.992.525-34)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Q2KQ8-VHR9U-Z7ZRM-U34KX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe
o código de validação:

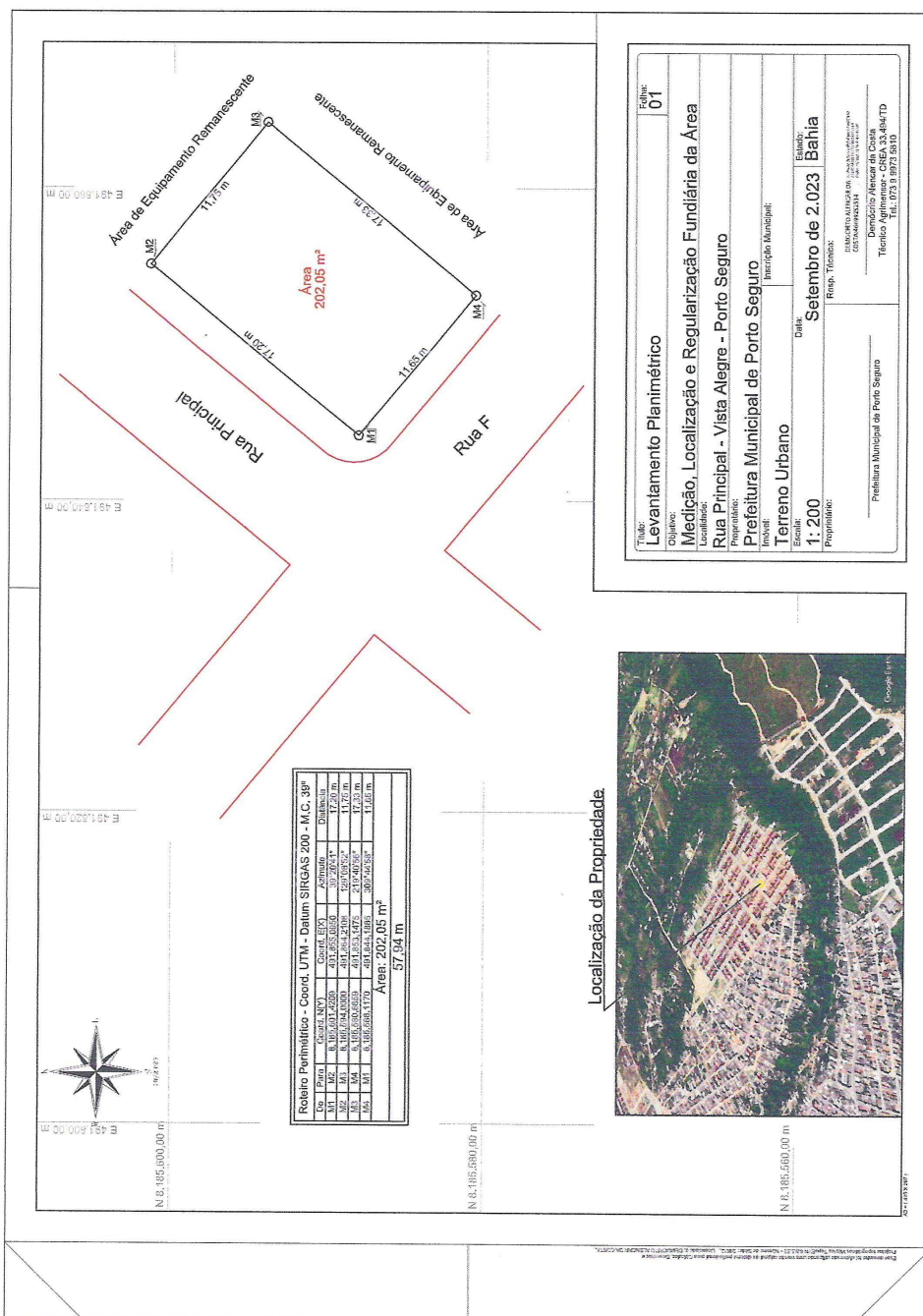
<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Q2KQ8-VHR9U-Z7ZRM-U34KX>.





Documento assinado digitalmente no Sistema de Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse: <https://assinador.registroimoveis.ba.gov.br/validar/20230320-VH89U-Z7Z79A-U34XK>.





TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
TOMADA DE PREÇO Nº 019/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO COM CONSTRUÇÃO DE SALAS E DEPENDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO – BA.

DATA: 22 DE MARÇO DE 2024.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Subiram os autos do presente procedimento licitatório para minha deliberação quanto a adjudicação e homologação do resultado, que deu como vencedora a Sociedade Empresária **MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA**, com o valor de **R\$ 2.869.280,30** (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta reais e trinta centavos), com prazo de execução do serviço de 03 (três) meses, e a validade de sua proposta de 60 (sessenta) dias.

Analisados os autos, constata-se fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador.

Assim, observados os preceitos legais da lei nº 8.666/93 e da Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº CNPJ: **04.810.663/0001-22**, na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8.666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante.

LUIZ FERNANDO CERQUEIRA LEAL
Secretário Municipal de Educação, Cultura, e Patrimônio Histórico



TERMO DE RATIFICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 006/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



TERMO DE RATIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.321/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de transporte escolar, (locação de veículos com motorista por alunos e rotas específicos) com a utilização de veículo de capacidade 09 a 12 passageiros, para a condução dos alunos matriculados na rede de ensino público municipal e estadual do Município de Porto Seguro/BA.

O Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, na pessoa do ordenador de despesa Luiz Fernando Cerqueira Leal - Secretária Municipal de Educação e Patrimônio Histórico, resolve acatar o julgamento da Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Seguro/BA, no interesse da Administração, e ratificar o resultado da Chamada Pública – Credenciamento nº 006/2023, em favor das empresas abaixo relacionadas:

DMD TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.804.438/0001-89.	R\$ 155.598,64
---	----------------

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Porto Seguro/BA, em, 22 de março de 2023.

LUIZ FERNANDO CERQUEIRA LEAL
Secretário Municipal de Educação, Cultura, e Patrimônio Histórico



ANÁLISE E DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023-FMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46



ANÁLISE E DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.246/2023

Trata-se de análise e resposta à impugnação interposta pela empresa **RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 40.790.727/0001-34**, referente ao edital de Pregão Eletrônico nº 012/2023-FMS, que tem por objeto *“registro de preços para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material Penso, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações contidas no anexo I, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”*.

I- DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade para posterior julgamento da presente impugnação, constantes do artigo 24, § 1º, do Decreto 10.024/2019, *in verbis*:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.”

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, está previsto também na cláusula 23 do edital, conforme segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46**



**23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE
ESCLARECIMENTO**

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoesfmsps@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua da Vala, 9999, Centro – Porto Seguro-Ba, junto a Comissão de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde.

23.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Nessa direção, tendo em vista que fora recebida pelo Órgão competente no dia 15 de março de 2024, estando a abertura da sessão prevista para o dia 25 de março de 2024, cumprindo assim o requisito temporal legal exigido para o processamento da impugnação, entende-se que a impugnação deve ser conhecida e analisada.

II- DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46**



De forma sucinta, a impugnante alega a existência de supostas restrições e ilegalidades no Termo de Referência anexo ao Edital do PE nº 012/2023-FMS que restringiriam o caráter competitivo do certame.

Nesse sentido, junta quadro contendo a descrição de produtos constantes dos Lotes 03, 04, 05, 06 e 07 contendo supostas irregularidades.

Assim, requer a revisão e consequente alteração do Instrumento Convocatório, solicitando a retificação no que se refere ao termo de referência. Solicitando, ainda, que seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações necessárias, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

É essencial a ser relatado.

III- DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, após recebimento e análise preliminar das razões da impugnação, verificou-se tratar de questões técnicas, razão pela qual foi remetida para Secretaria responsável para elaboração de parecer, o qual embasou a decisão a ser proferida.

A priori é necessário esclarecer que a impugnação "apesar de não elencada entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração", conforme doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey.2005).

Imperioso ressaltar, contudo, que todos os julgados desta Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

"Art. 3º a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46**



os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Cumpra esclarecer que, na fase interna do certame, a Administração procedeu os estudos detalhados sobre as características do objeto, modo de comercialização e exigências técnicas atinentes ao objeto, a fim de delimitar os procedimentos que seriam desenvolvidos na licitação.

Cabe à Administração, utilizando-se das prerrogativas que lhe são conferidas, por seu poder discricionário, decidir qual a melhor maneira de alcançar seus objetivos institucionais, sendo de sua exclusiva competência a definição de todas as exigências do instrumento convocatório.

Dito isto, vejamos como se posicionou a Secretaria responsável ao exarar parecer técnico:

"LOTE 03 – SOLUÇÕES

ITEM 24 - Pó para estomia

ITEM 25 – Pasta para estomia sem álcool

Resposta: A impugnação **SERÁ ACATADA** nesse pedido, pois os itens que compõem o lote não são materiais que se complementam, não guardando assim as descrições para composição do lote. Diante do exposto, sugiro a inclusão dos itens 24 e 25 no Lote 11 – BOLSA DE COLOSTOMIA/UROSTOMIA, guardando assim compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

LOTE 04 – TEXTIL

ITEM 15 - COMPRESSA de gaze tipo queijo

ITEM 28 - Gaze tipo queijo em rolo

Resposta: A impugnação **SERÁ ACATADA** nesse pedido, pois os itens possuem a mesma descrição, e as quantidades serão revistas.

ITEM 18 – ESPARADRAPO 25cm X 10m, IMPERMEÁVEL

Resposta A impugnação **SERÁ ACATADA** nesse pedido, com as mudanças necessárias nas especificações como segue: ESPARADRAPO 2,5cm X 4,5m, IMPERMEÁVEL, branco, recoberto com adesivo à base de borracha, bordas serrilhadas; tecido 100% algodão tratado para envelhecimento, facilitando o fracionamento.

ITEM 19 - ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CM X 1.80 CM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46



Resposta: A impugnação **SERÁ ACATADA** nesse pedido, incluindo assim a informação na descrição da quantidade de itens no pacote, que segue: **ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CM X 1.80 CM** - Confeccionado em fios de algodão crú (100%), possui camada de goma aplicada em uma das faces, 1,80m de comprimento, bordas laterais homogêneas e sem fiapos, e embalada em papel grau cirúrgico, com selagem uniforme que proporciona barreira microbiana, a manutenção da esterilidade e a técnica de abertura asséptica. Tamanho: 15 CM X 1.80 CM. Pacote com 12 unidades.

ITEM 20 - ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CM X 1.80 CM

Resposta: A impugnação **SERÁ ACATADA** nesse pedido, incluindo assim a informação na descrição da quantidade de itens no pacote, que segue: **ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CM X 1.80 CM** - Confeccionado em fios de algodão crú (100%), possui camada de goma aplicada em uma das faces, 1,80m de comprimento, bordas laterais homogêneas e sem fiapos, e embalada em papel grau cirúrgico, com selagem uniforme que proporciona barreira microbiana, a manutenção da esterilidade e a técnica de abertura asséptica. Tamanho: 20 CM X 1.80 CM. Pacote com 12 unidades.

ITEM 21 - ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 CM X 1.80 CM

Resposta: A impugnação **SERÁ ACATADA** nesse pedido, incluindo assim a informação na descrição da quantidade de itens no pacote, que segue: **ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 CM X 1.80 CM** - Confeccionado em fios de algodão crú (100%), possui camada de goma aplicada em uma das faces, 1,80m de comprimento, bordas laterais homogêneas e sem fiapos, e embalada em papel grau cirúrgico, com selagem uniforme que proporciona barreira microbiana, a manutenção da esterilidade e a técnica de abertura asséptica. Tamanho: 10 CM X 1.80 CM. Pacote com 12 unidades.

ITEM 23 - Selo de tórax valvulado

Resposta: A impugnação **SERÁ ACATADA** nesse pedido, melhorando a descrição para consulta na ANVISA, que segue: Curativo tático com válvula unidirecional. Deve ser feito com adesivo hidrogel de alto desempenho. Deve possuir elasticidade para aderência em qualquer curvatura do corpo. O produto deve estar apto para ser aplicado em situações climáticas extremas. O produto deve ser embalado no formato individual, em embalagem resistente, produto de uso único, descartável e estéril. Formato mínimo de 23 cm x 19 cm, transparente, com abas de proteção removíveis para o adesivo. Deve possuir registro na ANVISA.

ITEM 24 - Compressa de Gaze Algodonada Estéril 10x15

Resposta: A impugnação **SERÁ ACATADA** nesse pedido, melhorando a descrição para consulta na ANVISA, que segue: Compressa de Gaze Algodonada Estéril 10x15 (dobrada) e 10x60 (aberta), recoberta por duas mantas de algodão medicinal (hidrófilo), com envoltório de tecido de gaze também hidrófila, uma camada de papel absorvente entre as camadas de manta envolvidas por tecido 100% algodão de baixa densidade de fios por centímetro, alvejado (isento de amido, corantes corretivos e alvejante óptico), inodoro e insípido em embalagem individual com dados de identificação, validade e procedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46



ITEM 25 - Compressa de Gaze Algodonada Estéril 15x30

Resposta: A impugnação **NÃO SERÁ ACATADA** nesse pedido, pois existem produtos registrados na ANVISA com as especificações apresentadas no edital.

LOTE 05 – SONDA E CANULAS ITEM 90 - DRENO EM T DO TIPO KEHR Nº 8 / 10 / 12

Resposta A impugnação **SERÁ ACATADA** nesse pedido, mantendo apenas o tamanho 12.

LOTE 06 – SERINGA, CATETER E AGULHA

ITEM 09 - CATETER intravascular tipo intracath adulto, 16G

Resposta A impugnação **SERÁ ACATADA** nesse pedido, com as mudanças necessárias nas especificações como segue: CATETER intravascular tipo intracath adulto, 16G x 12" verde, descartável, estéril, atóxico, epirogênico, radiopaco. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem devesse estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro na ANVISA.

ITEM 10 – CATETER intravascular tipo entrecath infantil, 19G

Resposta A impugnação **SERÁ ACATADA** nesse pedido, com as mudanças necessárias nas especificações como segue: CATETER intravascular tipo entrecath infantil, 19G x 12", verde, descartável, estéril, atóxico, epirogênico, radiopaco. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem devesse estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro na ANVISA.

ITEM 13 - EQUIPO injetor polifix em duas vias

Resposta A impugnação **SERÁ ACATADA** nesse pedido, com as mudanças necessárias nas especificações como segue: EQUIPO injetor duas vias. Tubo transparente em PVC livre de DEHP; Pinças tipo clamp (cortafluxo) - não removíveis; Conexão em duas vias para infusão simultânea de soluções parenterais; Conectores luer fêmea, pinça corta fluxo (clamp em V) e intermediário luer; Tampa Prime Stop - preenchimento em sistema fechado livre de vazamentos; Tampas protetoras reserva - economia e praticidade; Isento de Látex; Estéril e apirogênico. Deve possuir registro na ANVISA.

LOTE 07 – FIOS E FRALDAS

ITEM 31 - Fio De Sutura Polidioxanona Incolor 4.0

Resposta: A impugnação **SERÁ ACATADA** nesse pedido, melhorando a descrição para consulta na ANVISA, que segue: Fio De Sutura Polidioxanona monofilamentar 4.0, estéril, Incolor, diâmetro do fio 4/04, comprimento do fio 70cm, com agulha 2,0cm/20, ½ círculo cilíndrica,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46**



caixa com no mínimo 24 unidades. O produto deve atender as especificações da NBR 13904 da ABNT e ter registro na ANVISA.

ITEM 32 - Fio De Sutura Polidioxanona Incolor 5.0

Resposta: A impugnação **SERÁ ACATADA** nesse pedido, melhorando a descrição para consulta na ANVISA, que segue: Fio De Sutura Polidioxanona monofilamentar 5.0, estéril, Incolor, diâmetro do fio 5/05, comprimento do fio 70cm, com agulha 1,7cm/17, ½ círculo cilíndrica, caixa com no mínimo 24 unidades. O produto deve atender as especificações da NBR 13904 da ABNT e ter registro na ANVISA."

Como se vê, conforme parecer técnico da Secretaria demandante, apenas as alegações da impugnante quanto ao Item 05 do Lote 04 não serão acatadas, tendo em vista a existência de produto registrado na ANVISA com as especificações trazidas no Edital do PE nº 012/2023-FMS.

Desse modo, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o Edital do PE 012/2023-FMS será mantido como está no ponto referente ao item 25 do Lote 04.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Este princípio possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas, sempre velando pelo princípio da competitividade.

É nesse sentido o posicionamento da melhor doutrina, como é o caso de **Ronny Charles Lopes Torres**, que leciona em função do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que **"o desacato à regra editalícia pode tornar o procedimento inválido, pela presunção de prejuízo à competitividade e isonomia."**

Trata-se, em verdade, do princípio intrínseco a toda licitação e que impede não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas, também do descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame. O edital, nesse caso, torna-se lei entre as partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46**



Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessa. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca de proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da administração, desde que em estrita observância aos preceitos do Edital, respeitados todos os preceitos legais e em especial os princípios elencados no artigo 3º supramencionado.

Porém, no que se refere aos demais questionamentos da presente impugnação, os mesmos serão acatados, conforme parecer técnico da Secretaria responsável, para que sejam feitas as mudanças necessárias no Edital para adequação dos itens aos Lotes, tais como ajustes nas quantidades dos itens, melhora de descrição para consulta na ANVISA e ajustes necessários nas especificações dos itens.

Assim, fazendo uso do Princípio da Autotutela, esta Administração entende pela necessidade de readequar o Edital do PE nº 012/2023-FMS nos itens apontados no parecer técnico exarado pela Secretaria Demandante acima transcrito.

O princípio da autotutela administrativa, que é um poder/dever concedido à Administração Pública e diz que ela poderá anular seus atos quando ilegais ou revogá-los por conveniência ou oportunidade, também é princípio que está à disposição da gestão para consecução do interesse público.

Autotutela administrativa deve ser entendida como a prerrogativa que a Administração Pública possui de manter-se permanentemente controlada, tanto em relação à validade de suas condutas, a legalidade em sentido amplo, quanto em relação a questões de conveniência e oportunidade, ou seja, de mérito administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46**



Assim, deve ser dada à Administração Pública a possibilidade de apreciar seus próprios atos quanto ao mérito e a legalidade quando houver possibilidade dos mesmos causarem ameaça ou lesão a direitos.

O Princípio da Autotutela tem base no art. 53 da Lei nº 9.784/99 c/c Súmulas 346 e 473 do STF, conforme traremos abaixo para corroborar com o alegado:

Lei 9.784/99

Art. 53.

"A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

Súmula 346 STF:

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

Súmula 473 STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Neste diapasão, conforme parecer técnico, será mantido o Item 05 do Lote 04 da forma que está em edital, sendo os demais pontos impugnados acatados procedendo-se ao ajuste do instrumento convocatório.

IV - DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, porquanto tempestiva, e, no que compete ao julgamento do mérito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE**, tendo em vista que a impugnação será acatada conforme parecer técnico da Secretaria demandante exceto quanto ao item 05 do Lote 04.

Assim sendo, tendo em vista que as alterações no instrumento convocatório interferem na formulação das propostas, conforme determinação do artigo 21, §



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46



4º da Lei 8.666/93 c/c o artigo 22, do Decreto nº 10.024/2019, nova data, bem como, novo edital serão disponibilizados pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

Porto Seguro- Ba, 22 de março de 2024.

Larissa de Santana Santos

Pregoeira Oficial

Decreto nº 14.903 de 27/07/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46



ANÁLISE E DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.246/2023

Trata-se de análise e resposta à impugnação interposta pela empresa **RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 40.790.727/0001-34**, referente ao edital de Pregão Eletrônico nº 012/2023-FMS, que tem por objeto *“registro de preços para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material Penso, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações contidas no anexo I, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”*.

I- DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade para posterior julgamento da presente impugnação, constantes do artigo 24, § 1º, do Decreto 10.024/2019, *in verbis*:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.”

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, está previsto também na cláusula 23 do edital, conforme segue:

**23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE
ESCLARECIMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46**



23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoesfmsps@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua da Vala, 9999, Centro – Porto Seguro-Ba, junto a Comissão de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde.

23.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias útil anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Nessa direção, tendo em vista que fora recebida pelo Órgão competente no dia 20 de março de 2024, estando a abertura da sessão prevista para o dia 25 de março de 2024, cumprindo assim o requisito temporal legal exigido para o processamento da impugnação, entende-se que a impugnação deve ser conhecida e analisada.

II- DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46**



De forma sucinta, a impugnante alega que no dia 15 de março realizou um pedido de impugnação tratando sobre a retificação dos itens do termo de referência do edital, e até a presente data, não obteve resposta.

Segue alegando que após publicação no diário oficial da Resposta à impugnação interposta pela Sra. JANETE LOPES SOARES, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023-FMS, foi verificado a alteração nos descritivos dos itens: LOTE 02 (itens 22,23,24,25,36); LOTE 04 (itens 04,29,30,31,32,33,34,35,36), porém não houve republicação do edital.

Assim, requer que o certame seja suspenso, para retificação dos itens que constam na impugnação enviada no dia 15/03/2024 pela requerente, e pelas alterações do termo de referência que foram acatadas pela Pregoeira, conforme publicado no diário oficial do município do dia 19 de março de 2024, solicitando, ainda, que seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações necessárias, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

III- DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A *priori* é necessário esclarecer que a impugnação "apesar de não elencada entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração", conforme doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey.2005).

Imperioso ressaltar, contudo, que todos os julgados desta Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

"Art. 3º a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46**



da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Cumpra esclarecer que, na fase interna do certame, a Administração procedeu os estudos detalhados sobre as características do objeto, modo de comercialização e exigências técnicas atinentes ao objeto, a fim de delimitar os procedimentos que seriam desenvolvidos na licitação.

Cabe à Administração, utilizando-se das prerrogativas que lhe são conferidas, por seu poder discricionário, decidir qual a melhor maneira de alcançar seus objetivos institucionais, sendo de sua exclusiva competência a definição de todas as exigências do instrumento convocatório.

Dito isso, quanto a impugnação apresentada pela impugnante em 15/03/2024 tem-se que a mesma já foi devidamente respondida, conforme parecer técnico da Secretaria demandante, de modo que apenas as alegações quanto ao Item 05 do Lote 04 não serão acatadas, tendo em vista a existência de produto registrado na ANVISA com as especificações trazidas no Edital do PE nº 012/2023-FMS.

Porém, no que se refere aos demais questionamentos da referida impugnação, os mesmos serão acatados, também conforme parecer técnico da Secretaria responsável, para que sejam feitas as mudanças necessárias no Edital para adequação dos itens aos Lotes, tais como ajustes nas quantidades dos itens, melhora de descrição para consulta na ANVISA e ajustes necessários nas especificações dos itens.

Assim, a presente impugnação será acatada quanto ao ponto que requer a suspensão do PE nº 012/2023-FMS para ajustes requeridos na impugnação apresentada em 15/03/2024, ressaltando-se que a mesma foi respondida e sua reposta já se encontra devidamente publicada e disponível para consulta.

Contudo, quanto a alegação de que após resposta à impugnação interposta pela Sra. JANETE LOPES SOARES deveria ter havido prazo para ajustes do Edital,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46**



a mesma não deve prosperar, tendo em vista que os ajustes apontados não interferiam na proposta, não sendo este, portando, o motivo para suspensão do PE nº 012/2023-FMS.

Assim, fazendo uso do Princípio da Autotutela, esta Administração entende pela necessidade de readequar o Edital do PE nº 012/2023-FMS nos itens apontados no parecer técnico exarado pela Secretaria Demandante quando da resposta à impugnação interposta em 15/03/2024 pela ora impugnante.

O princípio da autotutela administrativa, que é um poder/dever concedido à Administração Pública e diz que ela poderá anular seus atos quando ilegais ou revogá-los por conveniência ou oportunidade, também é princípio que está à disposição da gestão para consecução do interesse público.

Autotutela administrativa deve ser entendida como a prerrogativa que a Administração Pública possui de manter-se permanentemente controlada, tanto em relação à validade de suas condutas, a legalidade em sentido amplo, quanto em relação a questões de conveniência e oportunidade, ou seja, de mérito administrativo.

Assim, deve ser dada à Administração Pública a possibilidade de apreciar seus próprios atos quanto ao mérito e a legalidade quando houver possibilidade dos mesmos causarem ameaça ou lesão a direitos.

O Princípio da Autotutela tem base no art. 53 da Lei nº 9.784/99 c/c Súmulas 346 e 473 do STF, conforme traremos abaixo para corroborar com o alegado:

Lei 9.784/99

Art. 53.

"A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

Súmula 346 STF:

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

Súmula 473 STF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46**



“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Neste diapasão, o certame será suspenso, para retificação dos itens que constam na impugnação enviada no dia 15/03/2024 pela requerente, contudo, tal suspensão nada tem a ver com a impugnação da Sra. Janete Lopes anteriormente respondida por esta administração, tendo em vista que as alterações a ela referentes não alteram a proposta.

IV - DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, porquanto tempestiva, e, no que compete ao julgamento do mérito, **JULGAR PARCIALMENTE PORCEDENTE**, tendo em vista que a impugnação será acatada quanto a necessidade de suspensão do procedimento para adequações dos itens que constam na impugnação enviada no dia 15/03/2024 pela requerente, contudo, tal suspensão não tem relação com a impugnação anteriormente apresentada pela Sra. Janete Lopes.

Assim sendo, tendo em vista que as alterações no instrumento convocatório interferem na formulação das propostas, conforme determinação do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 c/c o artigo 22, do Decreto nº 10.024/2019, nova data, bem como, novo edital serão disponibilizados pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

Porto Seguro- Ba, 22 de março de 2024.

Larissa de Santana Santos
Pregoeira Oficial
Decreto nº 14.903 de 27/07/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46



ANÁLISE E DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.246/2023

Trata-se de análise e resposta à impugnação interposta pela empresa **MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no **CNPJ Nº 36.315.577/0001-30**, referente ao edital de Pregão Eletrônico nº 012/2023-FMS, que tem por objeto *“registro de preços para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material Penso, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações contidas no anexo I, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”*.

I- DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade para posterior julgamento da presente impugnação, constantes do artigo 24, § 1º, do Decreto 10.024/2019, *in verbis*:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.”

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, está previsto também na cláusula 23 do edital, conforme segue:

**23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE
ESCLARECIMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46**



23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoesfmsps@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua da Vala, 9999, Centro – Porto Seguro-Ba, junto a Comissão de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde.

23.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias útil anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Nessa direção, tendo em vista que fora recebida pelo Órgão competente no dia 15 de março de 2024, estando a abertura da sessão prevista para o dia 25 de março de 2024, cumprindo assim o requisito temporal legal exigido para o processamento da impugnação, entende-se que a impugnação deve ser conhecida e analisada.

II- DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46**



De forma sucinta, a impugnante alega que no LOTE 02, DE MATERIAIS PENSO DESCARTÁVEIS, existe 01 item com classificação sanitária que diverge dos demais itens. O item 043 do lote 02 não está incluso na categoria de material descartável.

Segue alegando que o lote 03 é um lote de soluções e medicamentos e os itens 024, 025, 026 e 027 não se encaixam nessa categoria.

Em continuidade, alega que o lote 06 contém cateter hidrofílico, que é um produto diferente do cateter comum e, ainda, que no lote 03, que é um lote de soluções, tem materiais que são saneantes e medicamentos. Os itens de 01 a 06 são categorizados como medicamentos.

Assim, requer que o item 043 do lote 02 seja migrado para o lote 11, que é exclusivo de BOLSA DE COLOSTOMIA/UROSTOMIA; que, os itens 024, 025, 026 e 027 sejam retirados do lote 03 e que seja criado um lote exclusivo para esses materiais. Por serem produtos adjuvantes nos Cuidados com Estomia; que, os itens 039, 040, 041 e 042 sejam retirados do lote 03 e que seja criado um lote exclusivo para cateteres hidrofílicos e que, seja criado um lote exclusivo de SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, que deve ser composto pelos itens 9 a 23 do lote 03 que são.

III- DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, após recebimento e análise preliminar das razões da impugnação, verificou-se tratar de questões técnicas, razão pela qual foi remetida para Secretaria responsável para elaboração de parecer, o qual embasou a decisão a ser proferida.

A priori é necessário esclarecer que a impugnação "apesar de não elencada entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração", conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46**



doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey.2005).

Imperioso ressaltar, contudo, que todos os julgados desta Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Cumpra esclarecer que, na fase interna do certame, a Administração procedeu os estudos detalhados sobre as características do objeto, modo de comercialização e exigências técnicas atinentes ao objeto, a fim de delimitar os procedimentos que seriam desenvolvidos na licitação.

Cabe à Administração, utilizando-se das prerrogativas que lhe são conferidas, por seu poder discricionário, decidir qual a melhor maneira de alcançar seus objetivos institucionais, sendo de sua exclusiva competência a definição de todas as exigências do instrumento convocatório.

Dito isto, vejamos como se posicionou a Secretaria responsável ao exarar parecer técnico:

“Primeiro salientar que se justifica a licitação por Lotes, também pelo fato de que os itens reunidos nos Lotes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII foram assim agrupados devido a sua interdependência, os preços dos lotes, podendo-se trabalhar cada item com margens variáveis, visando alcançar economia de escala em decorrência da unificação dos trabalhos, obtendo-se a padronização da qualidade e a garantia dos materiais entregues, de forma que a retirada de um ou outro item pode afetar o efetivo interesse da licitante vencedora em ser contratada.

Outrossim, justifica-se ainda a contratação por Lote, quando a adjudicação de itens isolados onerar o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46



celeridade processual, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa. (...)

Diante do exposto, a impugnação **NÃO SERÁ ACATADA** para os lotes 03 – SOLUÇÕES e 06 – SERINGA, CATETER E AGULHA, sendo mantido os lotes com os itens e suas especificações, as quais foram publicadas no edital, entendendo que guardam assim as descrições para composição do lote.

Quanto aos outros questionamentos, seguem respostas:

LOTE 02 – MATERIAL PENSO DESCARTÁVEIS ITEM 43 - Cinto para estomia Resposta: A impugnação **SERÁ ACATADA** nesse pedido, pois os itens que compõem o lote não possuem os mesmos componentes encontrados no cinto e nem são materiais que se complementam, não guardando assim as descrições para composição do lote. Diante do exposto, sugiro a inclusão do item 43 no Lote 11 – BOLSA DE COLOSTOMIA/UROSTOMIA, adequando o nome do lote para BOLSA DE COLOSTOMIA/UROSTOMIA E ADJUVANTES, guardando assim compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

LOTE 03 – SOLUÇÕES ITEM 24 - Pó para estomia ITEM 25 – Pasta para estomia sem álcool ITEM 26 - Spray barreira protetora ITEM 27 - Spray removedor de adesivo Resposta: A impugnação **SERÁ ACATADA** nesse pedido, pois os itens que compõem o lote não possuem os mesmos componentes e nem são materiais que se complementam, não guardando assim as descrições para composição do lote. Diante do exposto, sugiro a inclusão dos itens 24, 25, 26 e 27 no Lote 11 – BOLSA DE COLOSTOMIA/UROSTOMIA adequando o nome do lote para BOLSA DE COLOSTOMIA/UROSTOMIA E ADJUVANTES, guardando assim compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa."

Como se vê, a licitação por Lotes, no caso em análise, é plenamente justificável, tendo em vista estarem os itens agrupados devido a sua interdependência, não havendo nisso qualquer prejuízo para a Administração Pública que, ao contrário, será beneficiada, inclusive, com a economia de recursos humanos. Logo, a impugnação não será acatada para os lotes 03 – SOLUÇÕES e 06 – SERINGA, CATETER E AGULHA, conforme parecer da Secretaria demandante, sendo mantido os lotes com os itens e suas especificações, as quais foram publicadas no edital, entendendo que estão de acordo com as descrições para composição dos lotes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46**



Desse modo, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o Edital do PE 012/2023-FMS será mantido como está no ponto referente a divisão em Lotes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Este princípio possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas, sempre velando pelo princípio da competitividade.

É nesse sentido o posicionamento da melhor doutrina, como é o caso de **Ronny Charles Lopes Torres**, que leciona em função do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que ***“o desacato à regra editalícia pode tornar o procedimento inválido, pela presunção de prejuízo à competitividade e isonomia.”***

Trata-se, em verdade, do princípio intrínseco a toda licitação e que impede não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas, também do descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame. O edital, nesse caso, torna-se lei entre as partes.

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessa. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca de proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da administração, desde que em estrita observância aos preceitos do Edital, respeitados todos os preceitos legais e em especial os princípios elencados no artigo 3º supramencionado.

Vale trazer, ainda, que nas hipóteses de licitação com diversidade de materiais, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46**



não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.

O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que “a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto.

Por fim, vale destacar a decisão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), órgão ao qual esta Prefeitura está jurisdicionada, no processo 08316e21 onde o Tribunal deixa claro que a divisão racional dos itens em lotes considerando a natureza dos produtos a serem adquiridos pelo Órgão, não gera nenhuma irregularidade, vejamos:

“Em verdade, entende o próprio Tribunal de Contas da União a legitimidade da reunião de elementos de mesma característica, quando a adjudicação de itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa, quando os lotes ofertados no presente Pregão Presencial, destinados à aquisição de pneus, câmaras de ar, Protetores de pneus e Serviços (consertos e reformas de pneus) foram divididos, por sua natureza, para entrega parcelada à administração municipal durante todo o ano, sendo impossível afirmar que tal procedimento tenha limitado o número de concorrentes, porquanto a divisão em lotes, por tal forma, é mais consentânea do ponto de vista da eficiência técnica, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos.”

E mais:

“De seu turno, embora as justificativas para o procedimento, não tenham sido apresentadas pela Gestora no Processo Administrativo ou no Termo de Referência, o Edital em exame diz respeito a quatro itens – pneus, câmaras, protetores, e serviços (consertos e reformas de pneus) cujos lotes, de nºs 01 e 04, foram, racionalmente, divididos levando-se em consideração a natureza dos produtos a serem adquiridos pelo Órgão, a saber: CÂMARA DE AR e PROTETORES DE PNEUS, PNEUS PARA AUTOMÓVEL PESADO, PNEUS PARA AUTOMÓVEL LEVE e SERVIÇOS (CONSERTOS e REFORMAS DE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46**



PNEUS), sendo absolutamente irracional, data vênua, proceder-se à subdivisão em mais lotes."

Porém, no que se refere aos demais questionamentos relativos aos Lotes 02 e 03, a impugnação será acatada, conforme parecer técnico da Secretaria responsável, pois os itens que compõem o lote não possuem os mesmos componentes e nem são materiais que se complementam, não guardando assim as descrições para composição do lote.

Assim, fazendo uso do Princípio da Autotutela, esta Administração entende pela necessidade de readequar o Edital do PE nº 012/2023-FMS no que se refere a reorganizar os Lotes envolvendo os Lotes 02 e 03.

O princípio da autotutela administrativa, que é um poder/dever concedido à Administração Pública e diz que ela poderá anular seus atos quando ilegais ou revogá-los por conveniência ou oportunidade, também é princípio que está à disposição da gestão para consecução do interesse público.

Autotutela administrativa deve ser entendida como a prerrogativa que a Administração Pública possui de manter-se permanentemente controlada, tanto em relação à validade de suas condutas, a legalidade em sentido amplo, quanto em relação a questões de conveniência e oportunidade, ou seja, de mérito administrativo.

Assim, deve ser dada à Administração Pública a possibilidade de apreciar seus próprios atos quanto ao mérito e a legalidade quando houver possibilidade dos mesmos causarem ameaça ou lesão a direitos.

O Princípio da Autotutela tem base no art. 53 da Lei nº 9.784/99 c/c Súmulas 346 e 473 do STF, conforme traremos abaixo para corroborar com o alegado:

Lei 9.784/99

Art. 53.

"A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.257.417/0001-46**



Súmula 346 STF:

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

Súmula 473 STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Neste diapasão, conforme parecer técnico, entende-se que há plena justificativa para a composição do certame em Lotes devendo, contudo, o Edital ser readequado para alinhar determinados itens dos Lotes 02 e 03, conforme parecer técnico da Secretaria demandante.

IV - DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME**, porquanto tempestiva, e, no que compete ao julgamento do mérito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE**, tendo em vista estar plenamente justificada para o caso concreto a divisão dos itens por Lote, sendo, contudo, necessária a readequação do Edital quanto a itens dos Lotes 02 e 03.

Assim sendo, tendo em vista que as alterações no instrumento convocatório interferem na formulação das propostas, conforme determinação do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 c/c o artigo 22, do Decreto nº 10.024/2019, nova data, bem como, novo edital serão disponibilizados pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

Porto Seguro- Ba, 22 de março de 2024.

Larissa de Santana Santos

Pregoeira Oficial

Decreto nº 14.903 de 27/07/2023



PORTARIA - LIC127/2024- DP001-2020LOC - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PESCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



PORTARIA Nº LIC127 de 22 de março de 2024.

DESIGNAÇÃO SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PESCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que cabe a Administração Municipal, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei n. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARGARETE OLIVEIRA SOUSA PAIXÃO**, matrícula sob nº 43317, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca, como responsável pela **Gestão do Contrato DP001/2020LOC**, e o servidor(a) **TÂNIA FABIANA CARVALHO FERREIRA**, , matrícula sob nº 41449, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca, como Fiscal de Contrato firmado entre o Município e **SELMA CORREIA DA SILVA**, sob o CPF de nº 921.138.345-53, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Manoel Fernandes de Almeida, nº 171, Centro, Município de Porto Seguro - BA, destinado ao funcionamento das instalações da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, conforme Dispensa Licitatória nº DP001/2020LOC, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 25050/2019 e de acordo com as disposições contidas no inciso X, art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 2º Fica designado o servidor(a) **PAULIANA BRITO QUEIRÓZ**, matrícula sob nº 45964, lotado Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca, como fiscal substituto do Fiscal nomeado no Art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º O gestor do contrato exercerá as funções administrativas do contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

Digitalizado com CamScanner



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



- VI - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- VII - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- VIII - analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado;
- VIII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- IX - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- X - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- XI - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 4º O fiscal de contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- III - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- IV - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- V - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.
- VIII - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IX - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- X - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- XI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XV - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XVI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XVIII - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
 - a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



- b) visar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
XIX - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 5º Ao Gestor e Fiscal designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

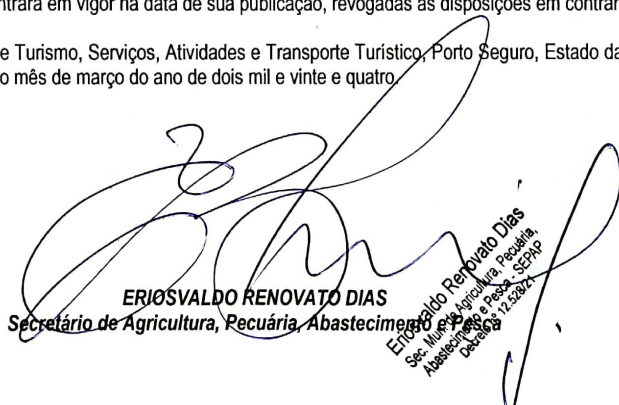
Art. 6º O setor de contratos disponibilizará ao Gestor e Fiscal designados, em cumprimento ao disposto nos dispositivos legais do artigo acima, cópia do contrato/ata, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que entenderem, necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 7º Os documentos mencionados no art. 6º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 8º Fica garantido ao Gestor e Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob gerência e fiscalização.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico, Porto Seguro, Estado da Bahia, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.


ERIOSVALDO RENOVATO DIAS
Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca

ERIOSVALDO RENOVATO DIAS
Sec. Municipal de Agricultura, Pecuária,
Abastecimento e Pesca - SP2010
Data: 22/03/2024

Digitalizado com CamScanner



**PORTARIA LIC128/2024- C.PATROCÍNIO007-2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, SERVIÇOS,
ATIVIDADES E TRANSPORTE TURÍSTICO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



PORTARIA Nº LIC128 de 22 de março de 2024.

*DESIGNAÇÃO SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, BA.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, SERVIÇOS, ATIVIDADES E TRANSPORTE TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que cabe a Administração Municipal, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANDERSON GUILHERME DA SILVA QUARESMA**, matrícula sob nº 41447, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Serviços e Transportes Turísticos, como responsável pela **Gestão do Contrato PATROCÍNIO nº 007/2024**, e o servidor(a), **GEORGE AUGUSTO SILVA JONES**, matrícula sob nº 2495, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico, como Fiscal de Contrato firmado entre o Município e a Empresa **ATITUDE - ASSOCIACAO TRABALHO INTEGRADO POR TURISMO E DESENVOLVIMENTO - ACORDO MUCUGE**, sob o CNPJ de nº 09.305.076/0001-08 cujo objeto é Concessão de patrocínio para realização do evento **"PROJETO FESTIVAL SEMANA SANTA"**, no período de 22 de março a 22 abril de 2024, na Rua do Mucugê, em Arraial d'Ajuda - Porto Seguro.

Art. 2º Fica designado o servidor(a) **ALINE RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula sob nº 41449, lotado Secretaria Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico, como fiscal substituto do Fiscal nomeado no Art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º O gestor do contrato exercerá as funções administrativas do contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



- VII - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- VIII - analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado;
- VIII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- IX - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- X - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- XI - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 4º O fiscal de contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- III - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- IV - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- V - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.
- VIII - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IX - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- X - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- XI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XV - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XVI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XVIII - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
 - a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - b) visar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
XIX - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 5º Ao Gestor e Fiscal designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 6º O setor de contratos disponibilizará ao Gestor e Fiscal designados, em cumprimento ao disposto nos dispositivos legais do artigo acima, cópia do contrato/ata, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que entenderem, necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 7º Os documentos mencionados no art. 6º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 8º Fica garantido ao Gestor e Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob gerência e fiscalização.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21 de março de 2024.

Secretaria Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico, Porto Seguro, Estado da Bahia, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

PAULO CESAR ONISHI

Secretario Mun. De Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turísticos



ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO _ TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.552/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA, VESTIÁRIO E ÁREA DESTINADA A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA E REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO DO CAMPO LOCALIZADO NO BAIRRO VILA VITÓRIA NO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO – BAHIA.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após análise das considerações apresentadas na sessão inaugural do processo licitatório acima epigrafado e com respaldo do relatório emitido pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura e Obras, concluiu a fase de habilitação Jurídico-Fiscal, Qualificação Econômica e qualificação técnica com o seguinte parecer:

• DO RELATÓRIO TÉCNICO

1. VERIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE NO CREA

Registro ou inscrição das empresas licitantes no CREA.

- **CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI-ME** – Quanto a apresentação da Certidão de Registro de Quitação Pessoa Jurídica (validade: 17/06/2024), a Empresa encontra-se em conformidade;
- **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA** – Quanto a apresentação da Certidão de Registro de Quitação Pessoa Jurídica (validade: 31/03/2024), a Empresa encontra-se em conformidade;
- **EMPREITEIRA FAMILIA E CONSTRUCOES LTDA** - Quanto a apresentação da Certidão de Registro de Quitação Pessoa Jurídica (validade: 31/03/2024), a Empresa encontra-se em conformidade;
- **MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA** - Quanto a apresentação da Certidão de Registro de Quitação Pessoa Jurídica (validade: 31/03/2024), a Empresa encontra-se em conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido pela empresa para execução da obra ou serviço, compatível com as quantidades apresentadas nas parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

- **CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI-ME** – Quanto a qualificação técnica operacional, a empresa encontra-se em inconformidade. Apresentou o seguinte documento: (1) atestado de capacidade técnica contrato nº 040/2022, porém sem quantidade suficiente para as parcelas de maior relevância;
- **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA** – Quanto a qualificação técnica operacional, a empresa encontra-se em conformidade. Apresentou os seguintes documentos: (1) atestado de capacidade técnica do contrato CP 001202202, (2) atestado de capacidade técnica do contrato de número TP 003/2021 e (3) atestado de capacidade técnica do contrato de número 457/2022;
- **EMPREITEIRA FAMILIA E CONSTRUCOES LTDA** – Quanto a qualificação técnica operacional, a empresa encontra-se em inconformidade. Não apresentou documentos de atestados de capacidades técnicas;
- **MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA** – Quanto a qualificação técnica operacional, a empresa encontra-se em conformidade. Apresentou o seguinte documento: (1) atestado de capacidade técnica do contrato de instrumento nº 007/2022, (2) atestado de capacidade técnica do contrato de instrumento nº 007/2018 e (3) atestado de capacidade técnica do contrato de instrumento nº 001/2021;

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Apresentação de certidão de acervo técnico (CAT) em nome do responsável técnico e/ou membro da equipe técnico que participarão da obra.

- **CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI-ME** – Quanto a apresentação Certidão de acervo técnico (CAT), o Engenheiro Ivo Augusto Passos Filho CREA/BA 0500247021, não apresentou CAT com acervo técnico da parcela exigida para os itens de maior relevância, portanto encontra-se em inconformidade;
- **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA** – Quanto a apresentação de Certidão de acervo técnico (CAT), a Engenheira Mariana Lima Alves, CREA/BA 3000088203, apresentou CAT com acervo técnico da parcela exigida para os itens de maior relevância, portanto encontra-se em conformidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



- **EMPREITEIRA FAMILIA E CONSTRUÇOES LTDA** – Quanto a apresentação Certidão de acervo técnico (CAT), o Engenheiro Cleber Luciano da Silva Dias portador do CREA 1408891182 encontram-se em inconformidade;
 - **MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA** – Quanto a apresentação Certidão de acervo técnico (CAT), os Engenheiro Renato Alves Ferreira portador do CREA 69282/BA e Marcelo Lopes Ferreira portador do CREA 0515967882/BA encontram-se em conformidade.
- 4. AFERIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DAS EMPRESAS LICITANTES**
- **CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI-ME** – Quanto a aferição dos responsáveis técnicos, informamos que o Engenheiro Ivo Augusto Passos Filho possui contrato de prestação de serviços, constando na CRQ Pessoa Jurídica com a empresa em questão estando em conformidade;
 - **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA** – Quanto a aferição dos responsáveis técnicos, informamos que a Engenheira Mariana Lima Alves possui contrato de prestação de serviços, constando na CRQ Pessoa Jurídica tornando a empresa em conformidade;
 - **EMPREITEIRA FAMILIA E CONSTRUÇOES LTDA** – Quanto a aferição dos responsáveis técnicos, informamos que os Engenheiros Júlio Paton Sousa e Isac dos Santos Gusmão possuem contratos de prestação de serviços, constando na CRQ Pessoa Jurídica tornando a empresa em conformidade;
 - **MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA** – Quanto a aferição dos responsáveis técnicos, informamos que os Engenheiros Renato Alves Ferreira, Milessa Tonini Malacarne, Antônio Augusto Texeira Filho, Victor Tonini Malacarne Van Erven Cabala e Marcelo Lopes Ferreira possuem contratos de prestação de serviços, constando na CRQ Pessoa Jurídica tornando a empresa em conformidade.
- 5. DECLARAÇÃO FORMAL PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, DAS INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO CONSIDERADOS ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- **CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI-ME** – Com relação as declarações, a empresa encontram-se em conformidade;
 - **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA** – Com relação as declarações, a empresa encontram-se em conformidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



- **EMPREITEIRA FAMILIA E CONSTRUÇOES LTDA** – Com relação as declarações, a empresa encontram-se em conformidade;
 - **MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA** – Com relação as declarações, a empresa encontram-se em conformidade.
- 6. QUADRO RESUMO DAS EMPRESAS ANALISADAS**

Segue abaixo o quadro resumo da análise efetuada:

EMPRESA / EXIGENCIAS	CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI-ME	AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA	EMPREITEIRA FAMILIA E CONSTRUÇOES LTDA	MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	SIM	SIM	SIM	SIM
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL	NÃO	SIM	NÃO	SIM
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL	NÃO	SIM	NÃO	SIM
VERIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DAS EMPRESAS LICITANTES	SIM	SIM	SIM	SIM
Declaração formal para futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico	SIM	SIM	NÃO	SIM

Apontamentos de possíveis inconformidades na habilitação da **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 96.818.745/0001-12: a licitante **CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 17.745.219/0001-12 alegou que a empresa deixa de atender ao item de qualificação técnica 7.7.3 e 7.7.6 – Não procede a alegação, a empresa apresenta no seu quadro no mínimo um engenheiro civil e apresenta declaração formal de disponibilidade de instalações, aparelhos e pessoal técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



Apontamentos de possíveis inconformidades na habilitação da **EMPREENTEIRA FAMILIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.600.397/0001-27: a licitante **CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 17.745.219/0001-12 alegou que a empresa não apresentou nenhuma declaração no que tange a **Declaração formal para futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico solicitada** no edital – **Procede a alegação.**

Apontamentos de possíveis inconformidades na habilitação da **MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.810.663/0001-22: a licitante **CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 17.745.219/0001-12 alegou que a empresa deixou de apresentar o item de qualificação técnica, atestados compatíveis com o ora solicitado – **Não procede a alegação.** a empresa apresentou atestados suficientes para a habilitação técnica. No que se refere a documentação do Engenheiro Luciano, após a verificação constatou – se que a documentação apresentada pela empresa **MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA** são dos engenheiros Marcelo Lopes Ferreira e Renato Alves Ferreira conforme documentos em anexo.

Diante do exposto, considerando os ditames contidos no instrumento convocatório e a luz da legislação pertinente, a equipe técnica concluiu a análise das habilitações das participantes do processo licitatório Tomada de preço Nº 001/2024, constatando que as licitantes **CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI-ME** e **EMPREENTEIRA FAMILIA E CONSTRUÇÕES LTDA** não possuem requisitos quanto habilitação técnica, restando as empresas **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA** e **MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA**.

7. DO RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Levando em consideração a análise dos questionamentos considerados pelas empresas participantes, temos o seguinte a esclarecer: Em virtude dos apontamentos da empresa **RIO BONITO EIRELI-ME** em desfavor da empresa **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA**, que põe em dúvida a comprovação do vínculo da Engenheira Civil Mariana Lima Alves, a comissão decidiu por abrir diligência no dia 21 de março de 2024, através do Diário Oficial deste Município, publicado na edição 8.193, no sentido de apurar se de fato existe o contrato de forma preexistente, tendo em vista que o registro do CREA apresentado já mencionava a relação da profissional com a empresa. Em resposta ao questionamento suscitado a empresa **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA** manifestou no dia 22 de março de 2024, via e-mail, que o vínculo da responsável da técnica foi iniciado em **13/07/2021** e concedido o registro no **CREA em 26/07/2021**, ocorreu que entre esse período houve mudança no quadro societário, assim como alteração de valor do contrato, sendo necessário a alteração contratual, a mesma encaminhou a comprovação do vínculo profissional através do contrato firmado entre as partes, conforme segue anexo que passa a fazer parte integrante deste relatório. Dando continuidade, no que se refere ao apontamento realizado pela empresa **RIO BONITO EIRELI-ME** em desfavor da empresa **EMPREENTEIRA FAMILIA E CONSTRUÇÕES LTDA** procedem as alegações, uma vez que, a **EMPREENTEIRA FAMILIA E CONSTRUÇÕES LTDA** não apresentou balanço patrimonial, deixando de atender à exigência do item 7.6.2, e ainda deixou de apresentar todas as declarações solicitadas no edital. Quanto as alegações realizadas pela empresa **RIO BONITO EIRELI-ME** em desfavor da empresa **MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA**, não merecem prosperar considerando que consta nos autos do processo os documentos ora apontados. Diante do exposto, considerando os ditames contidos no instrumento convocatório e a luz da legislação pertinente, e ainda com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



respaldo nos apontamentos elaborados pela equipe técnica, concluiu-se pelas habilitações das empresas **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA** e **MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA** e tornar inabilitadas as empresas **CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI-ME** e **EMPREITEIRA FAMILIA E CONSTRUÇOES LTDA**, pelos motivos já definidos. Em atendimento ao art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos, findo o qual, inicia-se no primeiro dia útil subsequente o prazo para apresentação das contrarrazões pelos interessados, independente de nova convocação. Desde já informamos a quem interessar possa que os autos ficam franqueados no endereço que consta no instrumento convocatório. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme vai assinada pelos presentes. Publique-se o resultado nos locais de costume para conhecimento dos interessados para os efeitos da Lei.

Porto Seguro, 22 de março de 2024.

Jessoniel Santos da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Marina Carvalho Andrade
Membro da Comissão de Licitação

Adailton Campeche de Souza
Membro da Comissão de Licitação

Georgio dos Santos
Membro da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS POR TEMPO
INDETERMINADO**

Por meio deste instrumento CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS, de um lado a firma: **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA**, com sede à Rua Acre, Nº 411 – Centro – Itamaraju-BA, inscrita no CNPJ 96.818.745/0001-81, representada nesta ocasião por **GABRIEL RAMON FERREIRA SANTANA**, R.G 9675313073SP BA, CPF 021.411.425-20, doravante denominada de simplesmente Contratante, do outro lado o Sr. **MARIANA LIMA ALVES**, brasileira C.P.F 05588394526, com título profissional Engenheira Civil, Cart. CREA/BA 051857849-6, doravante denominada de simplesmente contratada, tem entre si acertado o seguinte:

Clausula 1ª – Caberá ao Contratado desenvolver atividades com Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos da empresa, conforme discriminado na ART de Cargo ou Função;

Clausula 2ª – A vigência do presente contrato será por tempo indeterminado;

Clausula 3ª – O Contrato terá carga horária de: 16 horas semanais, distribuída da seguinte forma: Segunda (08:00 as 12:00 e das 14:00 a 18:00), Terça (08:00 as 12:00 e das 14:00 a 18:00);

Clausula 4ª – O Contratante assegura ao contratado, absoluta independência técnica;

Clausula 5ª – Os honorários profissionais do contratado serão regidos, conforme Lei Federal nº 4.950-A de 22 de abril de 1996 e Resolução 379/95 do CONFEA, tendo firmado nesse contrato o valor de 08(oito) salários mínimos, equivalente a R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) como honorário mensal, onde será atualizada automaticamente, quando o valor do contrato se tornar inferior ao exigido por lei;

Clausula 6ª – Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por qualquer das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30 dias a baixa da (s) obra (s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional, e a transferência para outro profissional quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 (trinta) dias;

Clausula 7ª – Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante, conforme discriminado na ART de cargo ou Função, conforme cláusula 1ª;

Clausula 8ª – Toda e quaisquer taxa, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora contratado;

Confira os dados do ato em: <https://eodigital.spb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://cartorioazavedobastos.net.br/documento/153461307212435646681-1>



Autenticação Digital Código: 153461307212435646681-1
Data: 13/07/2021 15:56:48
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal O: ALTE2793-LMBR;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1142
Bairro dos Sonhos, João Pessoa - PB
(51) 3344-0884 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>



Valor Assinado em Cartório
R\$ 4,66



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em terça-feira, 13 de julho de 2021 15:54:20 GMT-03:00, CNS: 06.8704-1-1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cartorioazavedobastos.net.br. O presente documento digital pode ser consultado em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



Cláusula 9ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itamaraju-BA.

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Assinadas em

Itamaraju-BA, 13 de julho de 2021.

Roberto Roberto J. S. S. S.
AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA
CNPJ: 96.818.746/0001-31

Mariana Lima Alves
MARIANA LIMA ALVES
Engenheira Civil
CPF: 055.883.945-26

TESTEMUNHAS:

Prando R. Alves
NOME:
RG: 2.2.848.335
CPF: 334.731.746-62

Daivelli Campos Tavares Rê
NOME:
RG: 139.353.69-05
CPF: 032.512.595-07



Confira os dados do ato em: <https://secedigital.sp.br/ou> ou Consulte o Documento em: <https://www.dobastos.net.br/documento/153461307212435649681>



Autenticação Digital Código: 153461307212435649681-2
Data: 13/07/2021 15:56:49
Valor Total do Ato: R\$ 4,86
Selo Digital Tipo Normal C: ALB2704-LJMJ



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1140
Bairro dos Sonhos, João Pessoa - PB
(51) 3344-0884 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://www.azevedobastos.net.br>



Valor Atualizado em R\$ Centavos
Tela



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em 13 de julho de 2021 15:54:20 GMT-03:00, CNS: 06.8704-1, 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAMARAJU-BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cartorio.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.net.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://conregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 13/07/2021 16:06:00 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autenticacao@azevedobastos.net.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 153461307212435648681-1 a 153461307212435648681-2
*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f0d572d69fe6b05b7be017dde502b2b9dc0e6788669eeef057b19f0e0313974e9e05f969c7d5a79c6f10b1dd3d57482eb0c27286dc2517de504cb196a4909c9a94d9005d2e8df

